

Portaria nº 15/2019
De 02 de janeiro de 2019

Ementa: Dispões sobre a responsabilidade e uso de veículos da Câmara Municipal e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba Vereador, Fernando Augusto Prado de Santana Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, a fim de regulamentar o uso de veículos da Câmara Municipal, edita seguinte portaria:

Art. 1º. Para utilização dos veículos da Câmara Municipal o vereador deverá apresentar solicitação via ofício contendo as seguintes especificações:

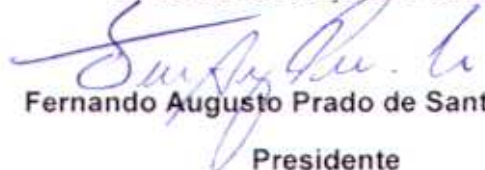
- a) dia e horário que pretende utilizar o veículo;
- b) local que se dará o deslocamento.

Art. 2º. No momento em que o veículo estiver a disposição do vereador, este será responsável por qualquer dano causado ao veículo, exceto, por acidentes por fortuito e ainda:

- I- Se houve transgressão do Código de Transito Brasileiro que venha gerar multa por infração do diploma legal referido, o vereador arcará com o pagamento da multa, devendo para tanto ser aplicado em sequência:
 - a) pagamento voluntário da multa e encaminhamento do comprovante a Presidência da casa;
 - b) na hipótese de não haver pagamento voluntário, será descontado do contracheque do vereador, no mês seguinte a chegada do auto de infração, a fim de quitar a pendência.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Umbaúba, 02 de janeiro de 2019.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente


Heber Ricardo Batista de Carvalho
Primeiro Secretário

Portaria nº 15/2019
De 02 de janeiro de 2019

Ementa: Dispões sobre a responsabilidade e uso de veículos da Câmara Municipal e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba Vereador, Fernando Augusto Prado de Santana Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, a fim de regulamentar o uso de veículos da Câmara Municipal, edita seguinte portaria:

Art. 1º. Para utilização dos veículos da Câmara Municipal o vereador deverá apresentar solicitação via ofício contendo as seguintes especificações:

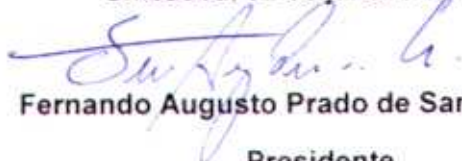
- a) dia e horário que pretende utilizar o veículo;
- b) local que se dará o deslocamento.

Art. 2º. No momento em que o veículo estiver a disposição do vereador, este será responsável por qualquer dano causado ao veículo, exceto, por acidentes por fortuito e ainda:

- I- Se houve transgressão do Código de Transito Brasileiro que venha gerar multa por infração do diploma legal referido, o vereador arcará com o pagamento da multa, devendo para tanto ser aplicado em sequência:
 - a) pagamento voluntário da multa e encaminhamento do comprovante a Presidência da casa;
 - b) na hipótese de não haver pagamento voluntário, será descontado do contracheque do vereador, no mês seguinte a chegada do auto de infração, a fim de quitar a pendência.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Umbaúba, 02 de janeiro de 2019.



Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente


Heber Ricardo Batista de Carvalho

Primeiro Secretário